



Madalena S.

Nº 1

MEDIDA PROVISÓRIA N° 664, DE 2014

Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 4, DE 2015, DA COMISSÃO MISTA

Renumere-se como § 13 o § 12 acrescentado pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, da Comissão Mista, ao art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem assim a referência a esse dispositivo contida no art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, na redação dada ao §9º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 25.

.....
§ 13. A alíquota de contribuição do segurado especial em gozo do benefício de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, é de 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição, em substituição à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da Constituição." (NR)

....."

* C D 1 5 9 6 6 7 8 8 0 0 9 1 *

✓



Art. 4º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego reterá 8% (oito por cento) da parcela mensal do benefício a título da contribuição de que trata o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e recolherá o valor correspondente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de conversão aprovado pela Comissão Mista em 5 de maio de 2015, por nós apresentado, contém erro manifesto ao inserir § 12 no art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, o qual é igualmente mencionado no § 9º do art. 1º da Lei nº 10.779, alterado pelo art. 4º do PLV.

Ocorre que acha-se pendente de apreciação o voto presidencial ao § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, inserido pelo art. 6º da Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, resultante do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009-CN, conforme Mensagem nº 286, de 28 de abril de 2009.

Como a decisão presidencial sobre tal voto ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional, ainda existe a possibilidade de restabelecimento do texto aprovado pelas Casas Legislativas em relação a esse aspecto.

Assim, pelo menos até que seja objeto de deliberação o pronunciamento proferido pelo Chefe do Poder Executivo, qualquer tentativa de acrescentar novo parágrafo ao dispositivo de que se cuida deverá levar em conta a possibilidade de derrubada do voto, razão pela qual a numeração constante do projeto de lei de conversão deve ser alterada, em atendimento ao art. 12, III, alínea “c” da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Sessões, em 13 de MAIO de 2015.

Deputado Carlos Zarattini

